

DE REPRESENTATE DOS RESIDENTES

DO @ASA./IASFA

2480-061 Oeiras

Oeiras, 12/III/2014

PARA

A.O.F.A

Camavadas

Tomo a liberdade de anexar o  
presente documento para v/entendimento  
e fins julgados convenientes.

Os melhores cumprimentos,

Bernardino CARRO (Sul)

Tem. Cor. Ref. (Exército)

TM 934155082

**Estrutura Residencial para Idosos (ERPI)/Centro de Apoio Social de Oeiras (CASO) /Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA)**

**Assunto : AUMENTO ANÓMALO DE MENSALIDADES DOS RESIDENTES DA ERPI/CASO**

Refª :Despacho 03/2017 do Conselho Directivo do IASFA

Exmo Sr Presidente do CD do IASFA,

Sr Tenente General Rui Manuel Xavier Fernandes Matias

Os residentes da ERPI/CASO subitamente surpreendidos pelo Despacho 03/2017 do Conselho Directivo do IASFA (Revisão das Mensalidades das ERPI dos Cas de Oeiras, Porto e Runa) que estabelece um desproporcional aumento daquelas mensalidades, vêm expor a Vexa o seguinte:

1. Já em 2013 havia sido anunciado pelo Conselho Directivo/IASFA um projecto de aumento daquelas mensalidades em 40% (!), em três tranches. Após diligências entre representantes dos residentes e aquele Conselho foi apenas executada a primeira tranche (cerca de 13%), ainda que excessiva, ficando o projecto encerrado por acordo entre as partes, pelo que não se entende a sua surpreendente reactivação.
2. Este aumento seguiu-se à alteração legislativa que substituiu dois oficiais Generais do Conselho Directivo por um Adjunto (civil) e que originou uma massiva petição dos residentes da ERPI/CASO dirigida a SExa o então Ministro da Defesa apelando a que o IASFA regressasse ao regime dos ex-Serviços Sociais das Forças Armadas, sob a presidência do Exmo General CEMGFA. Dando-se conhecimento da petição a SExa o Presidente da República e às Chefias Militares, destas entidades foram recebidas respostas reveladoras do seu interesse institucional e apoio à causa da Acção Social dos militares.
3. Tivesse sido mantida a anterior composição do Conselho Directivo e, por certo, que o IASFA não estaria hoje a enfrentar a possibilidade de impugnação de decisões da actual Exma Vogal-também constituída parte no Despacho ora em questão – como é público.
4. Reportando-nos a este Despacho e aos seus fundamentos, com deferência, somos a expor:
  - a. O fundamento da comparação com “os preços praticados por instituições congéneres” afigura-se-nos inconsequente, porquanto não são conhecidas quaisquer congéneres. A ERPI/CASO tem características especiais e únicas, destina-se ao universo das Forças Armadas e está inserida num contexto social mais amplo - o CASO, com acesso e direito de frequência a todos os beneficiários do IASFA e seus convidados (de privado os residentes apenas têm os seus quartos).

- b. E ainda bem que assim é para harmonia e espírito de corpo dos beneficiários, constituídos por diferentes gerações, como foi concepção do seu principal mentor e executor, que não encontrou em Portugal ou no estrangeiro, solução que expressasse a sua própria concepção. (*O funcionamento deste Centro de Apoio Social obedeceria ao modelo tipo "Clube Militar" com entrada aberta para todos os beneficiários dos SSFA que aqui quisessem vir. Haveria também uma Messe, para quem precisasse de alojamento temporário - in "Os Desafios de uma Vida", Tenente General João António Pinheiro*).
- c. Nem seria necessário ir tão longe, bastaria apontar o regime jurídico de "IP" do IASFA - aliás, o único IP a exercer acção social directa em Portugal, que se conheça - para concluir da exclusividade da ERPI/CASO!
- d. As ERPI das Misericórdias e das IPSS que eventualmente mais se aproximariam da ERPI/CASO, pela sua natureza não lucrativa e social, são privadas ou semi-privadas, autónomas, têm Estatutos e regimes muito diferenciados dos do CASO/IASFA e o seu universo de candidatos e residentes não têm um passado de quotização, como tiveram todos os beneficiários do IASFA desde o início da sua carreira, que contribuiu de forma decisiva para o levantamento dos CAS, decidida a prioridade ao apoio ao envelhecimento, no quadro da Acção Social do IASFA. A tudo isto acresce, para a maioria, o seu estatuto de "condição militar" por uma vida inteira nas Forças Armadas.
- e. Factores semelhantes podem ser apontados às ERPI da Segurança Social, apesar do seu carácter estatal e quanto às de natureza lucrativa e comercial seria aviltante efectuar comparações com a ERPI/CASO, por todas as razões.
- f. Observe-se, por exemplo, o funcionamento dos Serviços Sociais da GNR para aí se encontrar algo que, adaptado, poderia dar boas pistas para uma reformulação do IASFA sem "IP", regime jurídico que o próprio IASFA regeita.
- g. O fundamento "os preços cobrados face aos recursos afectos" também não é sustentável pelas razões acima apontadas e pelas que se seguem:
- 1) As mensalidades aumentam, mas as pensões mantêm-se (e nem sequer são actualizadas pela inflação) e a qualidade dos serviços vem diminuindo.
  - 2) Parece duvidoso, à luz da legislação para as instituições do Estado, ser legal um brutal aumento de 22% no curto espaço de seis meses, numa das suas instituições (compare-se, com as devidas ressalvas, com os critérios das rendas de habitação, cujos aumentos não ultrapassam a inflação e existem normas protectoras para os idosos).

Algo parece não ter corrido com normalidade no IASFA e disso não podem ser vítimas os residentes.

- 3) Os (as) residentes de pensões mais débeis – e são numerosos (as)- não suportam mais aumentos, ficariam, no mínimo, com dificuldades nas suas despesas de saúde, nomeadamente medicamentos, e de higiene pessoal. Permita-nos, Sr General, afirmar que o(s) órgão(ãos) do IASFA que elaboraram tão desproporcionadas propostas, não devem ter completo conhecimento das realidades da ERPI/CASO.
- 4) Estima-se que o deficit calculado nas contas anuais da UF1 (as últimas que se conhecem), apesar da inexistência de uma “contabilidade analítica” corresponderá, no seu limite, à responsabilidade do IASFA em relação às despesas de manutenção e funcionamento dos serviços comuns a todos os beneficiários e convidados, implantados na UF1 (restaurantes, bares, atendimento da ADM, Serviços Sociais, Serviços da Direcção, etc. etc). Isto significará que as mensalidades dos residentes, avaliados correctamente os “Centro de Custos/Realização” da UF1 serão em princípio suficientes para custear os serviços (aliás, insuficientes) que lhe são fornecidos (sem sequer aduzir o benefício emanente do character social do IASFA).
- 5) O caso da Messe é sintomático. “Encravada” na UF1, hoje em dia a sua capacidade é, na quase totalidade, alugada a militares estrangeiros e/ou suas famílias , sobretudo no verão e quadras de férias anuais. São na maioria jovens ou de meia idade em gozo de férias, com nítido incómodo e até alguma discriminação para com os residentes (idosos, com idades médias de oitenta e tais) e para a capacidade dos serviços da UF1. Curiosamente os preços de Messe são, em projecção, mais competitivos que o das mensalidades dos residentes, diferença agora alargada com o aumento destas. Apesar disso a substancial receita gerada na Messe, assim como as outras geradas na UF1, não têm retribuição em melhorias na ERPI.
- 6) Por outro lado verifica-se o incumprimento de boa parte das cláusulas consignadas no “Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços” assinado entre os residentes e o IASFA, nomeadamente nas áreas da Saúde, Psicossocial e da Protecção de Pessoas, nesta última descurando condições exigidas por lei para o funcionamento das ERPI, conforme repetidamente exposto pelos residentes.
- 7) Por outro lado, o desconhecimento do Manual de Processo Chave da ERPI pelos residentes e a inexistência de um Regulamento da ERPI, a distribuir aos residentes em conformidade com a lei, não favorece a vivência na mesma, como é óbvio.

h. Finalmente a referência à “dificuldade em materializar a análise dos recursos afectos, por inexistência de uma contabilidade analítica”! Tendo-se demonstrado a inexistência de “instituições congêneres” não é possível avaliar, sem contabilidade analítica, o “Centro de Custos” ERPI/CASO, como se infere do antecedente. Melhor seria não inverter a ordem natural e justa das coisas. Primeiro a correta avaliação do “Centro de Custos ERPI/CASO” e depois a decisão. Naturalmente, na base dos princípios do “não lucrativo, do social, e da contemplação da UF1 (e da UF2) como espaços privilegiados de partilha entre todos os beneficiários, conforme tudo foi conceptualizado na sua origem”.

5. **Nestes termos vêm os residentes da ERPI/CASO, com deferência, requerer a VEx<sup>a</sup> a revisão do Despacho 03/2017, com base nos parâmetros apresentados no curso desta exposição.**

( Seguem-se em folhas separadas as assinaturas dos residentes da ERPI/CASO)

**Para conhecimento:**

Sua Excelência o Presidente da República e Comandante Supremo das Forças Armadas,  
Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa;

Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, Doutor José Alberto Azeredo Lopes;

Excelentíssimo Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas, General Artur Neves Pina Monteiro;

Excelentíssimo Chefe do Estado Maior da Armada, Almirante António da Silva Ribeiro;

Excelentíssimo Chefe do Estado Maior do Exército, General Frederico Rovisco Duarte;

Excelentíssimo Chefe do Estado Maior da Força Aérea, General Piloto-Aviador Manuel Teixeira Rolo.

ANEXO AO DOCUMENTO "AUMENTO ANÓMALO DE MENSALIDADES DOS RESIDENTES DA  
ERPI/CASO" - ASSINATURA DOS RESIDENTES

1  
Nicar W. W. W.  
Américo José de Fátima  
Mário de O. Ribeiro Rodrigues  
Bernardino Duarte T. Raf.  
Patrocínio Costa Biele  
Odete Lerespe  
Márcia Alcina Felio  
José Maria Orlando Neves  
Domingos José Farnacho  
Márcia Fernanda F. M. Silva Nunes  
Teresa Isabel Goucha Reis  
Aurora Perpetua Ferreira Lopes  
Mário do Carmo Barros  
Alvaro de Jesus Barros  
Márcia Felicitas Severina Ferreira Oliveira Santos  
João Joaquim de Oliveira Santos  
Teresa Gertrudes Digeiros Serra  
Márcia Márcia Santos Pereira  
A. Maria Baldouca da Cruz  
Márcia  
Márcia de Almeida de Almeida Valente Mateus  
Carlos Ferreira Marques - Cor. Ref.  
Márcia Adélia Verissimo Bastos de Ferreira Marques  
Aurora Celeste Carvalho Ferreira  
Isabel de Assis Rodrigues Joazeiro  
Márcia Alexandrina Rosa Reis Mendes Lopes  
Márcia Helena Santos Amador Marques  
Márcia de Almeida Marques  
Márcia Encarnação Casquinha  
Márcia Antonieta Baião  
A. Maria Baião

ANEXO AO DOCUMENTO "AUMENTO ANÓMALO DE MENSALIDADES DOS RESIDENTES DA ERPI/CASO" - ASSINATURA DOS RESIDENTES

*[Signature]*  
Maria Luiza Mass

*[Signature]*  
Joquim Frederico

Ernesto Martin de Almeida

Maria Olívia Almeida

*[Signature]*  
CAPÊLA

Marcia Lúcia Jamora

Bernardete N. C. Mirones

Marina do Socorro Lopes Paulina Ferreira Almeida

Cláudia Cecília Afonso

M<sup>te</sup> Mariete Lopes da C. Rodrigues

Alceu R. R. R.

Odete da Conceição F. J. B. B.

Stephania M. S. B. B.

Armando dos Santos

José Alves Ribeiro

Armando do R. S. S. B. B.

ANEXO AO DOCUMENTO "AUMENTO ANÓMALO DE MENSALIDADES DOS RESIDENTES DA ERPI/CASO" - ASSINATURA DOS RESIDENTES

Maria Manuela Morais Sentes

Maria do Anjo de Gregório Correia Mendes Vidigal Teixeira

Yonel José de Jesus Lemos de Jesus

Lucinda Sousa da Fonseca

Arnaldo do Rosário Francisco

Rosa de Almeida do Rosário Francisco

João Romão Fernandes ~~de Almeida~~

João L. Francisco de Jesus

Maria Natália de Almeida e Cruz

Maria Quênia S. Vieira Correia de Almeida

Daniel Almeida

Carolina de Jesus Correia de Almeida

Maria do Espírito Santo

Francisco de Jesus de Almeida

Cláudia

João Simão de Jesus

Maria Esmeralda Escada

~~Francisco de Jesus~~

Ernesto Martins Pereira

Samuel Almeida

Mário José Palma Bô das Martins

Maria Antónia de Aguiar Cortes

Maria Helena de Jesus de Almeida

Gregório de Almeida



ANEXO AO DOCUMENTO "AUMENTO ANÓMALO DE MENSALIDADES DOS RESIDENTES DA ERPI/CASO" - ASSINATURA DOS RESIDENTES

Carolina Rosa Machado Pires  
- esposa de Rui  
COR.

Maria Eduarda D. Nunes Reis

Stela Pires Duarte Torres  
~~Indy~~ José Joaquim de Menezes Pereira

Mairi de Almeida P.R. de Paqueta

~~Phil~~ - COR. Flávia

Henrique Santos Verissimo

Aurora Ferreira dos Santos Verissimo

Françoise Dora Alva Sequeira

Juan L. de O.

Letícia Gomes Rodrigues Pimenta  
Rômulo José Faria  
Cristina de Lita Faria

Maria Celeste Malfatto

~~Virgílio~~

Maria Elise Gonçalves Dias de Mattos

Victoria Ferreira

~~Antônio~~

ANEXO AO DOCUMENTO " AUMENTO ANÓMALO DE MENSALIDADE DOS RESIDENTES DA

ERPI/ CASO" - ASSINATURA DOS RESIDENTES

Ass. Luiz de Freitas

Augusta Carolina Theodoro Pereira

Lidia Herculana Baltazar Bastos Pery Martins

Prof.ª Teresa de Azevedo

Stacia Helena de Azevedo de Carvalho

Esperança Assunção Martins Sobral

Yanuf Carlos Feres Figueiredo

Lucyilda da Cunha Rodrigues Andrade

Edson José de Faria

Maria Helena B. S. de Azevedo Continho

Décio Lima Vieira dos Santos de Barros

João Miguel Silveira de Barros

João Fernando Rodrigues de Barros

Adelino Carlos Nunes

Luiz de Freitas Neto

João Carlos Bastardo

Isabelinda Bastardo

Maria Eugênia de Paula Sardi de

Justa do Nascimento dos Anjos

ANEXO AO DOCUMENTO " AUMENTO ANÓMALO DE MENSALIDADE DOS RESIDENTES DA  
ERPI/ CASO" – ASSINATURA DOS RESIDENTES

5  
Mariana Glória Lisboa Bordado

Araceli da Luz Feijó Ferreira

Maria de Jesus Suel Alberto

Antônio Paulo Fernandes

Maria da Conceição Martins Rodrigues

Fernanda Sara

Jam Lealina Rosalino

John José da Silva

Trine Lourenço de Sousa

Guilherme do Nascimento

Regina do Carmo Paes de Oliveira

Rosa Maria Leão Ramos